

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 325

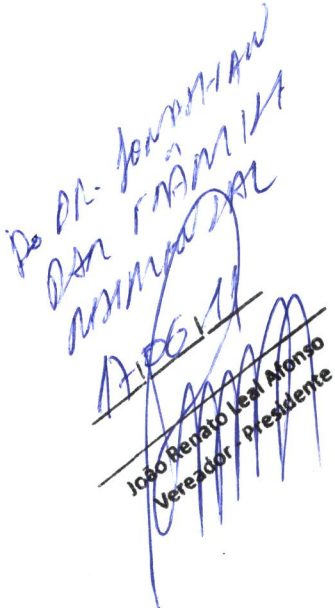
Lapa, 08 de Junho de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 062/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

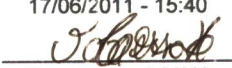

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 593 / 2011

17/06/2011 - 15:40


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 062 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II
3.3.90.39.00.00.00.00.1825 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 17.200,00 ✓

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS
3.3.90.39.00.00.00.00.1835 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18,755,00 ✓

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente – PBVI
3.3.90.39.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.860,00
TOTAL.....R\$ 42.815,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

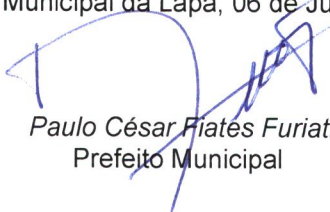
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II
201: 3.3.90.30.00.00.00.00.1825 – Material de Consumo.....R\$ 17.200,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS
205: 3.3.90.36.00.00.00.00.1835 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 18.755,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente – PBVI
208: 3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo.....R\$ 6.860,00
TOTAL.....R\$ 42.815,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de Junho de 2011.


Paulo César Fátès Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062 DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2011.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material de Consumo, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas com os Programas PSB – Convivência com Idosos – PBV II, Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS e o Programa PSB – Projovem Adolescente – PBV I.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias, constantes no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de junho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2011

Autor: Executivo Municipal

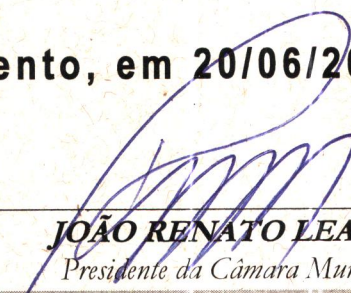
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

À COMISSÃO DE

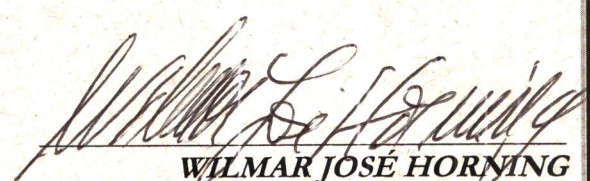
Economia, Finanças e Orçamento, em 20/06/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/06/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/06/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/06/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 062/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/06/2011.

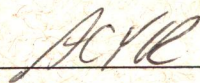
Apresentado em Expediente do Dia 21/06/2011.

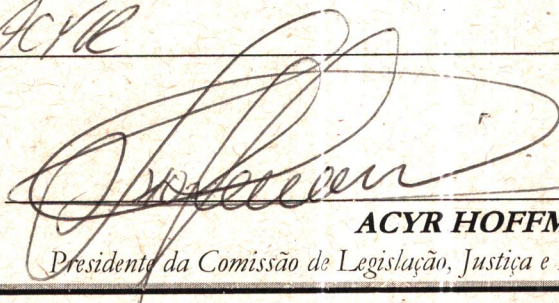
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2011



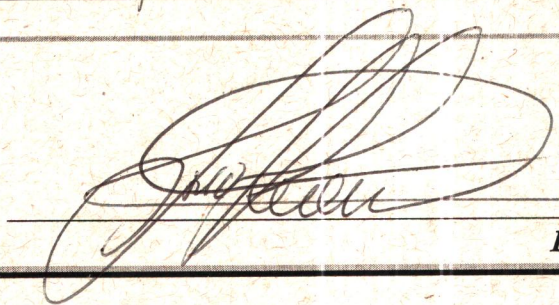


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 62/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quinze reais), que será utilizado para despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e aquisição de material de consumo, para os Programas PSB – Convivência com Idosos – PBV II, Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS e o Programa PSB – Projovem Adolescente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art.167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

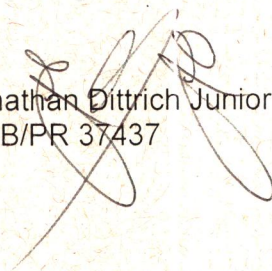
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de junho de 2011.

Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37437



PARECER

Projeto de Lei nº 062/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 62/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quinze reais), que será utilizado para despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e aquisição de material de consumo, para os Programas PSB – Convivência com Idosos – PBV II, Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS e o Programa PSB – Projovem Adolescente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

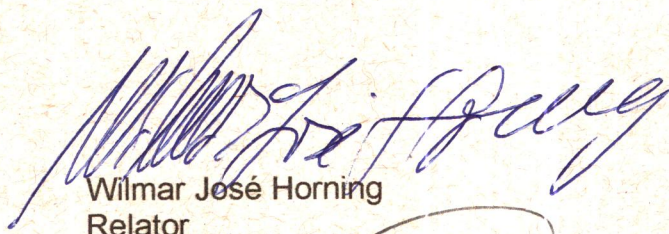
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

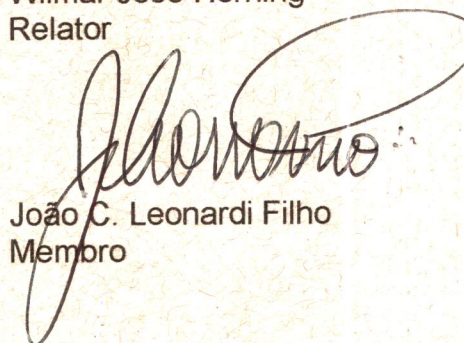
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

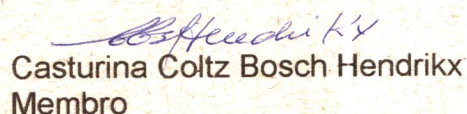
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 062/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 62/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e quinze reais), que será utilizado para despesas com outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e aquisição de material de consumo, para os Programas PSB – Convivência com Idosos – PBV II, Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS e o Programa PSB – Projovem Adolescente.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

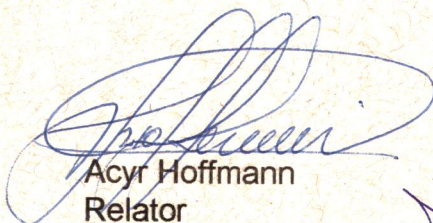
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

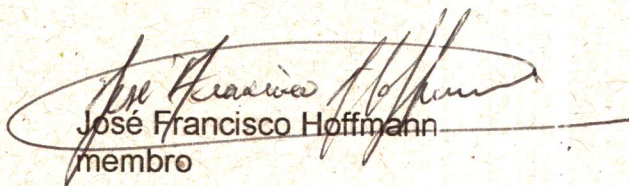
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de junho de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
membro


José Francisco Hoffmann
membro

PROJETO DE LEI Nº 070/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II

3.3.90.39.00.00.00.00.1825 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 17.200,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS

3.3.90.39.00.00.00.00.1835 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.755,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente - PBVI

3.3.90.39.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.860,00

TOTAL.....R\$ 42.815,00

Art. 2º - Para cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II

201:3.3.90.30.00.00.00.00.1825 – Material de Consumo.....R\$ 17.200,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS

205:3.3.90.36.00.00.00.00.1835 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 18.755,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente PBVI

208:3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo.....R\$ 6.860,00

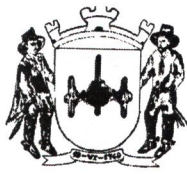
TOTAL.....R\$ 42.815,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2616, DE 01 DE JULHO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 42.815,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II
3.3.90.39.00.00.00.00.1825–Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 17.200,00

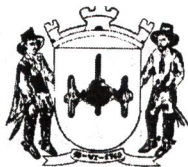
10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS
3.3.90.39.00.00.00.00.1835–Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 18.755,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente – PBVI
3.3.90.39.00.00.00.00.1810-Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.860,00
TOTAL R\$ 42.815,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0033.2.042 – Programa PSB – Convivência com Idosos – PBV II
201:3.3.90.30.00.00.00.00.1825 – Material de ConsumoR\$ 17.200,00

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0033.2.044 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade – CREAS
205:3.3.90.36.00.00.00.00.1835-Outros Serv.deTerceiros Pessoa Jurídica R\$ 18.755,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2616, DE 01.07.11

... 02

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0033.6.046 – Programa PSB – Projovem Adolescente – PBVI

208:3.3.90.30.00.00.00.1810 – Material de Consumo R\$ 6.860,00

TOTAL R\$ 42.815,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Julho de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal